DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 729

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA n.º 3.787, de 22 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à aplicação em despesas de Custeio na Secretaria da Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	675.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	75.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a ser apurado no presente exercício, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 22 dezembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.788, de 22 de dezembro de 2025

"ACRESCENTA O ART. 199-A À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.765, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A GARANTIA DE ESTABILIDADE FINANCEIRA EM SITUAÇÕES CONSOLIDADAS PELO TEMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 3.765, de 06 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 199-A, com a seguinte redação:

**"*Art. 199-A. Fica assegurada a estabilidade financeira aos servidores públicos efetivos que, na data da publicação desta Lei Complementar, tenham exercido, por período igual ou superior a 20 (vinte) anos contínuos, designações diversas das de seu cargo de origem, mediante ato formal da administração, e que, em decorrência da reorganização administrativa promovida por esta Lei Complementar, sofreriam redução em sua remuneração global.*

§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no caput, a diferença entre o valor da referência de vencimento do cargo decorrente da designação exercida e o valor da referência do cargo de origem para o qual o servidor retornou será paga sob a rubrica de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 2º A VPNI de que trata este artigo possui natureza remuneratória, sobre ela incidindo a contribuição previdenciária, e sujeitar-se-á exclusivamente aos reajustes gerais anuais concedidos ao funcionalismo público municipal, vedada a sua vinculação a futuras alterações do padrão de vencimento do cargo ou função que lhe deu origem.

§ 3º A vantagem de que trata este artigo será absorvida por futuros aumentos reais ou reestruturações de carreira concedidos ao cargo efetivo de origem do servidor.

***§ 4º A concessão do benefício poderá ser realizada de ofício pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante apuração nos assentamentos funcionais, ou por provocação do interessado via requerimento, devendo o ato, em qualquer das hipóteses, ser instruído com a comprovação do lapso temporal exigido no caput.*"**

Artigo. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 22 de dezembro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Republicação de Lei

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.782, de 10 de dezembro de 2025
(Republicação)

"DISPÕE SOBRE ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 3.765 DE 06 DE NOVEMBRO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1° Fica inserido no artigo 186, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, o seguinte inciso:

"Art. 186 ...

XXXVII – Auxiliar de Educador Social"

Artigo. 2° Fica revogado o Inciso III, do artigo 188, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025.

Artigo. 3° Ficam alteradas nos Anexo II e III, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, a nomenclatura do cargo Departamento Executivo de Assistência Social para Diretor do Departamento Executivo de Assistência Social.

Artigo. 4° Fica alterada no Anexo VI, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, a referência do cargo de Eletricista, de REF. II para REF. IX.

Artigo. 5° Os requisitos de admissibilidade para os cargos de Educador Social e de Guarda Civil Municipal, constantes do Anexo VII, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, passam a viger conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Artigo. 6° Fica incluído no Anexo VIII, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, o cargo de Auxiliar de Educador Social, no quantitativo 01 (um), com jornada de 40H ou 12/36H e referência I (um).

Artigo. 7° Fica incluído no Anexo IX, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, o cargo de Auxiliar de Educador Social, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Artigo. 8° Os requisitos de admissibilidade para os cargos de Professor de Educação Especial – 31h e Professor de Educação Especial – 40h, constantes do Anexo XI, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, passam a viger conforme descrito no Anexo III desta Lei.

Artigo. 9° Fica alterada no Anexo XII, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, o valor da gratificação da função de Pregoeiro de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Artigo. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Ibaté /SP, 10 de dezembro de 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

ANEXO I

CÓDIGO	**CARGO**		
	Educador Social		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de apoio em nível hierárquico operacional, responsável por auxiliar nas rotinas diárias de cuidado, organização do ambiente e acompanhamento dos acolhidos, contribuindo para a execução das ações socioasssistenciais sob orientação dos Educadores Sociais e da equipe técnica.		
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Auxiliar no acompanhamento de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social. 2. Dar suporte nas atividades socioeducativas, culturais, de convivência e lazer. 3. Apoiar a execução de oficinas, projetos e ações comunitárias. 4. Auxiliar no encaminhamento e no acesso a serviços e políticas públicas. 5. Contribuir na mediação de conflitos e incentivo à convivência pacífica. 6. Incentivar atitudes de cidadania, participação e fortalecimento de vínculos. 7. Auxiliar na organização de registros, relatórios e informações solicitadas pela equipe. 8. Organizar e higienizar ambientes, materiais e espaços de uso coletivo. 9. Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos. 10. Acompanhar crianças, adolescentes e demais usuários a serviços externos (saúde, escola etc.). 11. Auxiliar no apoio emocional e socioafetivo, contribuindo para autoestima e autonomia. 12. Colaborar na organização de registros individuais e materiais sobre o desenvolvimento dos acolhidos. 13. Participar de reuniões, formações e ações intersetoriais quando convocado. 14. Contribuir com sugestões de melhoria e apoiar o trabalho em equipe no SUAS. 15. Executar outras atividades correlatas, conforme orientação do superior imediato.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Concurso Público de Provas e Títulos; Ensino Médio Completo.		
QUANTIDADE	01 (um)	**CARGA HORÁRIA**	40h ou 12h/36h

ANEXO II

CÓDIGO	**CARGO**		
	Educador Social		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	...		
ROL DE ATRIBUIÇÕES	...		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Concurso Público de Provas e Títulos; Ensino Médio Completo.		
QUANTIDADE	...	**CARGA HORÁRIA**	...

CÓDIGO	**CARGO**		
	Guarda Civil Municipal		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	...		
ROL DE ATRIBUIÇÕES	...		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	Concurso Público de Provas e Títulos; Ensino Médio Completo; Carteira Nacional de Habilitação na categoria A e B.		
QUANTIDADE	...	**CARGA HORÁRIA**	...

ANEXO III

CÓDIGO	**CARGO**
	Professor de Educação Especial - 31h
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	**...**
ROL DE ATRIBUIÇÕES	**...**
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	**Concurso Público de Provas e Títulos;** **Ensino Superior Completo em Educação Especial ou em Pedagogia com especialização em Educação Especial.**

QUANTIDADE	...	CARGA HORÁRIA	...

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.472, 22 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964".

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à aplicação em despesas de Custeio na Secretaria da Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0014.2105 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	675.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	75.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo. 2.º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação a ser apurado no presente exercício, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II – Na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 22 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Republicação de Decreto

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.466, 17 de dezembro de 2025
(Republicação)

"REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

CONSIDERANDO: que a Lei Municipal n.º 1988 de 27 de dezembro de 2002 em seu artigo 11 prevê que os valores constantes nela serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

DECRETA:

Artigo 1º – Os valores constantes da Planta Genérica para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano de 2026, serão atualizados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses;

Artigo 2º. O percentual a ser aplicado para o exercício de 2026, é 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), segundo índice divulgado pelo IBGE, cujos valores serão os constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto;

Artigo 3º – Obedecido ao disposto no § 2º do artigo 68 do Código Tributário Municipal (Lei 817 de 07 de dezembro de 1983), e o § 1º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.298, de 1º de agosto de 1996 e a padronização de boletos feita pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, estabelece:

a) os juros de mora descritos na alínea "a" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, serão cobrados a razão de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia;

b) a multa de mora descrita na alínea "b" do artigo 68 do Código Tributário Municipal, decorrente do inadimplemento da obrigação será de 2% (dois por cento) do valor da prestação.

Artigo 4º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.315 de 13 de dezembro de 2024 e as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 17 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO I
VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DO TERRENO

ZONA 1ª	**R$ 36,46**
ZONA 2ª	**R$ 31,77**
ZONA 3ª	**R$ 19,60**
ZONA 4ª	**R$ 12,42**

ZONA 5ª	R$ 0,84
ZONA 6ª	R$ 12,42
ZONA 7ª	R$ 19,60
ZONA 8ª	R$ 12,42

VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS:

POPULAR	R$ 194,66
MÉDIO	R$ 266,16
BOM	R$ 309,79
LUXO	R$ 424,56

VALORES VENAIS DO M2 (METRO QUADRADO) DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS:

BARRAÇÃO	R$ 170,75
POPULAR	R$ 194,66
MÉDIO	R$ 266,16
BOM	R$ 309,79
TAXA DE LIXO	R$ 3,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 301
De 18 de dezembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) servidor(a) **BHRENDONN LUCAS OSTAN COELHO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.035.635-*, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 18 de dezembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

PORTARIA n.º 302, de 22 de dezembro de 2025

DESIGNA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município de Ibaté/SP,

CONSIDERADO: o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO: a necessidade de constituição de Comissão de Seleção, de que trata o inciso X do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Artigo. 1º – Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção das parcerias celebradas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibaté de que trata Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos a seguir relacionados:

• **Roberta Karoline Rodrigues da Silveira**, Servidora Público Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

• **Vilma dos Santos Souza**, Servidora Pública Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

• **Jezer Narcizo de Campos**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Parágrafo único: Os membros da Comissão, referidos no caput deste artigo, não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem ou pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Artigo. 2º – Compete à Comissão Seleção de Parcerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Artigo. 3º – As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo. 4º – Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta portaria poderá, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Artigo. 5º – As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Ibaté/SP, 22 de dezembro de 2025.
Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito do Município de Ibaté/SP

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO A ADESÃO
PROCESSO Nº. 4865/2025

Ratifico e homologo por este termo, a adesão ao Contrato de Rateio nº 001/2025, pelo Termo Aditivo nº 02/2025, onde celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, inscrito no CNPJ sob o nº 48.227.378/0001-59,

pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com sede na Rua Prefeito Marciliano, nº 401 – Limeira/SP e o Município de Ibaté/SP, cujo objeto é a prestação de serviço de assessoria médica conforme o plano de trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Determino ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ibaté/SP, 19 de dezembro de 2025

Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, 23/12/2025**, ou **05/01**, ou **06/01**, ou **07/01,** ou **08/01/2026**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
10º	177624	GUSTAVO DA SILVA GARCIA

Ibaté/SP, 22 de dezembro de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO VISA IBATÉ Nº 17/25

Ibaté, 18 de dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária de Ibaté fazem saber:

INDEFERIMENTO *de* ***DEFESA*** *para:*

RITA DE CASSIA OLIVEIRA SOARES

Processo nº 19.303.019/25

Ramo da Atividade: Fabricação de Massas Alimentícias

CNPJ: 60.756.972/0001-32

AIFN°0571 de 08 de dezembro de 2025 e AIP de Multa N°0023 em 08 dezembro de 2025

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Atos Administrativos

Ata de Reunião

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBATÉ-SP

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h40, reuniu-se, via reunião síncrona pelo *app meet* o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para realização da 5ª Reunião Ordinária, sob a presidência da Dra. Ana Lúcia Mendes Amaro. Não havendo quórum, cumprimentou todos os presentes, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, pela secretária Daniela.

Ibaté-SP, 17 de dezembro de 2025.

Presentes:

Dra. Ana Lúcia Mendes Amaro

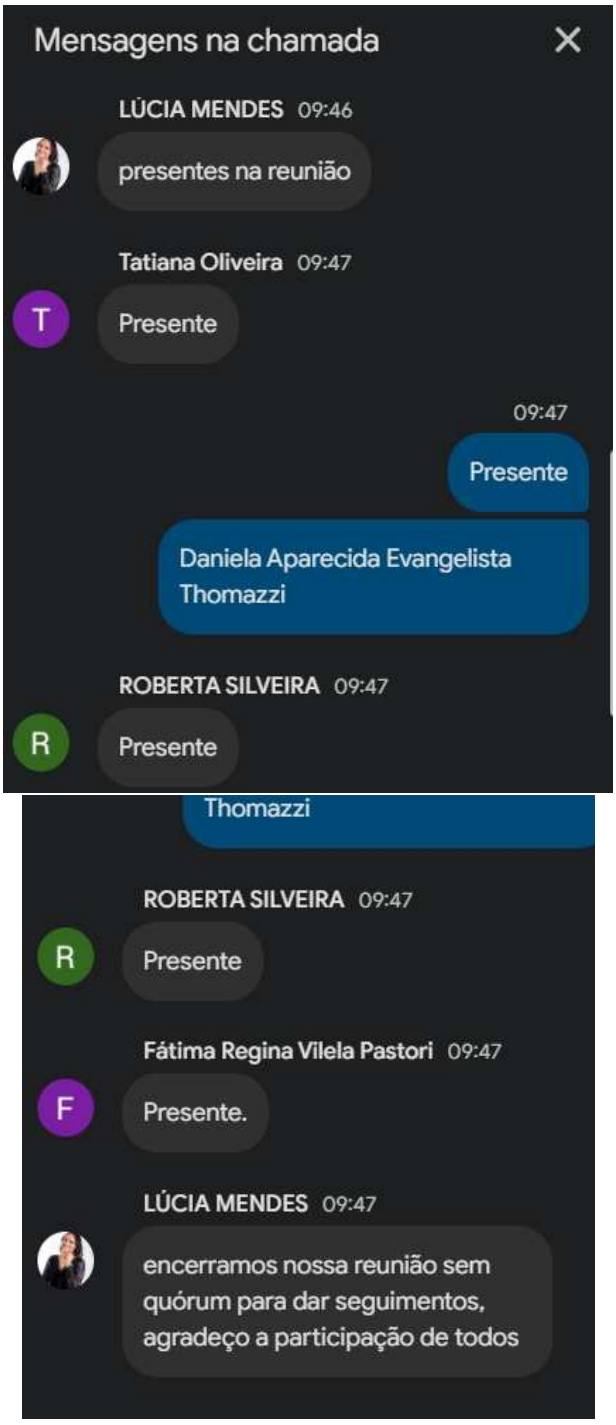
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Tatiana Ap. de Oliveira e Amanda Cristina S. Affonso.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi e Roberta Karoline Rodrigues Silveira.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBATÉ (APAE): Fátima Regina Vilela Pastori.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELA APARECIDA EVANGELISTA THOMAZZI
Data: 19/12/2025 12:29:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA MENDES
Data: 19/12/2025 12:34:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br


Mensagens na chamada
LÚCIA MENDES 09:46
presentes na reunião
Tatiana Oliveira 09:47
T
Presente
09:47
Presente
Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi
ROBERTA SILVEIRA 09:47
R
Presente
Thomazzi
ROBERTA SILVEIRA 09:47
R
Presente
Fátima Regina Vilela Pastori 09:47
F
Presente.
LÚCIA MENDES 09:47
encerramos nossa reunião sem quórum para dar seguimentos, agradeço a participação de todos

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Parecer

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BIÊNIO 2025 - 2027
Av. São João, 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP: 14.817-446
Contatos: Telefones - (16) 3343-6373 / (16) 3343-2147 E-mail:
cme@ibate.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME IBATÉ Nº 01/2025

"Dispõe sobre a validação e implementação do Currículo Paulista - Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Ibaté/SP em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e estabelece diretrizes para a formação docente baseada em diagnóstico de saberes digitais."

O **Conselho Municipal de Educação - CME de Ibaté/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação federal, estadual e municipal, e

CONSIDERANDO a Proposta Técnica SME nº 001/2025 com o teor "Implementação Currículo Paulista - Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Ibaté/SP em regime de colaboração com o Estado de São Paulo encaminhada em 15 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o **Parecer CME Ibaté nº 17/2025**, favorável à Proposta Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Ibaté/SP, aprovado na sessão ordinária de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, especialmente em seus arts. 9º, 11 e 61;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para definir normas complementares, em regime de colaboração com a União e o Estado, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, em especial a Competência Geral nº 5, que trata da Cultura Digital;

CONSIDERANDO a **Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021**, que institui a Política de Inovação Educação Conectada;

CONSIDERANDO a **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera dispositivos da LDB;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BIÊNIO 2025 - 2027
Av. São João, 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP: 14.817-446
Contatos: Telefones - (16) 3343-6373 / (16) 3343-2147 E-mail:
cme@ibate.sp.gov.br

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022**, que institui normas para a inclusão da Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a **Resolução CEE/SP nº 196/2022**, que institui a Computação como área de conhecimento na Educação Básica no Estado de São Paulo, integrando-a ao Currículo Paulista;

CONSIDERANDO a **Deliberação CEE/SP nº 231/2025**, que prorroga, em caráter excepcional, o prazo para adequação dos Regimentos Escolares à legislação vigente;

CONSIDERANDO a **Deliberação CEE/SP nº 233/2025**, que estabelece diretrizes para a Educação Digital e Computação na Educação Básica Paulista;

CONSIDERANDO as condicionalidades de melhoria da gestão educacional previstas na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com impactos na distribuição dos recursos do VAAR;

DELIBERA:

Art. 1º

Ficam estabelecidas normas para a implementação da **Educação Digital e Midiática**, de forma transversal, nas etapas da **Educação Infantil** e do **Ensino Fundamental (anos iniciais)**, nas unidades escolares pertencentes da Rede Municipal de Ensino de Ibaté/SP, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º

A implementação ocorrerá mediante a **adoção, em regime de colaboração**, do **Complemento sobre Educação Digital e Midiática ao Currículo Paulista**, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

§ 1º O referido Complemento deverá subsidiar a elaboração ou atualização dos currículos e das Propostas Pedagógicas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BIÊNIO 2025 - 2027
Av. São João, 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP: 14.817-446
Contatos: Telefones - (16) 3343-6373 / (16) 3343-2147 E-mail:
cme@ibate.sp.gov.br

§ 2º Os documentos curriculares deverão assegurar a integração dos **três eixos estruturantes da BNCC Computação**:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Parágrafo único. As tabelas de habilidades poderão ser atualizadas no âmbito do **Plano Municipal de Educação Digital**, respeitadas as diretrizes nacionais e estaduais vigentes.

Art. 3º

A inserção da Educação Digital e Midiática dar-se-á de forma **transversal**, observando-se:

I – **Educação Infantil**: práticas lúdicas, interações e experiências predominantemente desplugadas, articuladas aos Campos de Experiência, com organizador curricular específico para os níveis finais da etapa (Etapa I e Etapa II);

II – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**: desenvolvimento progressivo das habilidades de computação ao longo do 1º ao 5º ano;

Art. 4º

A **Secretaria Municipal de Educação de Ibaté/SP** deverá estruturar e implementar plano de **formação continuada** para professores e equipes de gestão pedagógica.

§ 1º A formação deverá ser orientada por **diagnóstico das competências digitais** dos profissionais da educação.

§ 2º Fica validada a utilização de instrumentos de autodiagnóstico, inclusive plataformas oficiais do MEC, como subsídio ao planejamento formativo.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BIÊNIO 2025 - 2027
Av. São João, 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP: 14.817-446
Contatos: Telefones - (16) 3343-6373 / (16) 3343-2147 E-mail:
cme@ibate.sp.gov.br

§ 3º As ações formativas poderão ocorrer em colaboração com o Estado de São Paulo e o Governo Federal, por meio de cursos e programas institucionais.

Art. 5º

O cronograma de implementação das aprendizagens curriculares e das ações formativas será definido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º

A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares em seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, observados os prazos fixados pelos órgãos normativos competentes.

Art. 7º

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 19 de dezembro de 2025.

ROZENEI OLIVEIRA RIOS DE ALMEIDA
Presidente do CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BIÊNIO 2025 - 2027
Av. São João, 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP: 14.817-446
Contatos: Telefones - (16) 3343-6373 / (16) 3343-2147 E-mail: cme@ibate.sp.gov.br

PARECER CME Nº 17/2025

Interessado: Secretaria Municipal da Educação de Ibaté/SP

Assunto: Análise da Proposta de validação e implementação do Currículo Paulista - Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Ibaté/SP em regime de colaboração com o Estado de São Paulo.

I – RELATÓRIO

Chegou a este Conselho Municipal de Educação de Ibaté/SP, para análise e manifestação, a Proposta Técnica elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Grupo de Trabalho composto por técnicos da Secretaria da Educação, que trata da validação e implementação do Currículo de Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo

A Proposta tem por finalidade estabelecer diretrizes pedagógicas, curriculares e formativas para a inserção transversal da Educação Digital e Midiática na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com a legislação vigente e com as normativas dos sistemas federal, estadual e municipal de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal de 1988**, art. 30, incisos I e II;
- **Lei nº 9.394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 9º, 11 e 61;
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, com destaque para a Competência Geral nº 5;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BIÊNIO 2025 - 2027
Av. São João, 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP: 14.817-446
Contatos: Telefones - (16) 3343-6373 / (16) 3343-2147 E-mail: cme@ibate.sp.gov.br

- **Lei nº 14.180/2021**, que institui a Política de Inovação Educação Conectada;
- **Lei nº 14.533/2023**, que institui a Política Nacional de Educação Digital;
- **Resolução CNE/CEB nº 1/2022**, que institui normas para a inclusão da Computação na Educação Básica;
- **Resolução CEE/SP nº 196/2022**, que institui a Computação como área de conhecimento no Estado de São Paulo;
- **Resolução CNE/CP nº 1/2020**, que dispõe sobre a formação de professores;
- Normativas relativas às condicionalidades do VAAR, nos termos da Lei nº 14.113/2020.
- **Resolução CEE/SP nº 196/2022**, que institui a Computação como área de conhecimento na Educação Básica no Estado de São Paulo, integrando-a ao Currículo Paulista;
- **Deliberação CEE/SP nº 231/2025**, que prorroga, em caráter excepcional, o prazo para adequação dos Regimentos Escolares à legislação vigente;
- **Deliberação CEE/SP nº 233/2025**, que estabelece diretrizes para a Educação Digital e Computação na Educação Básica Paulista.

III – ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação de Ibaté/SP entende que a Proposta apresentada pela Secretaria Municipal da Educação:

- Está **tecnicamente fundamentada**, alinhada às diretrizes nacionais e estaduais vigentes;
- Respeita a **autonomia do Sistema Municipal de Ensino**, ao adotar referenciais curriculares em regime de colaboração, sem prejuízo da identidade pedagógica da rede;
- Organiza a implementação da Educação Digital e Midiática de forma **transversal**, adequada às especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BIÊNIO 2025 - 2027
Av. São João, 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP: 14.817-446
Contatos: Telefones - (16) 3343-6373 / (16) 3343-2147 E-mail: cme@ibate.sp.gov.br

- Valoriza a **formação continuada dos profissionais da educação**, prevendo ações baseadas em diagnóstico de saberes digitais docentes;
- Contribui para o fortalecimento da **gestão pedagógica**, da equidade educacional e da melhoria dos indicadores educacionais, inclusive aqueles relacionados ao VAAR.

Observa-se, ainda, que a instituição de Grupo de Trabalho técnico confere legitimidade, participação e rigor técnico ao processo de elaboração e implementação da proposta.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da Proposta de Validação e Implementação da Educação Digital e Midiática na Rede Municipal de Ensino de Ibaté/SP, recomendando:

1. A edição de Deliberação própria do Conselho Municipal de Educação de Ibaté/SP, normatizando a matéria no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
2. Que a Secretaria Municipal da Educação assegure a ampla divulgação das diretrizes junto às unidades escolares;
3. Que a implementação seja acompanhada por processos contínuos de monitoramento e avaliação;
4. Que as ações de formação docente sejam periodicamente revistas, à luz dos diagnósticos de competências digitais e das necessidades pedagógicas da rede;
5. Que eventuais atualizações curriculares sejam submetidas à apreciação deste Conselho.

V – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BIÊNIO 2025 - 2027
Av. São João, 680, Vila Bandeirantes, Ibaté/SP, CEP: 14.817-446
Contatos: Telefones - (16) 3343-6373 / (16) 3343-2147 E-mail: cme@ibate.sp.gov.br

O Conselho Municipal de Educação de Ibaté/SP, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2025, APROVA, por unanimidade, o presente Parecer.

Ibaté/SP, 22 de dezembro de 2025.

ROZENEI OLIVEIRA RIOS DE ALMEIDA
Presidente do CME

Relatora: Roberta Karoline Rodrigues da Silveira

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IBATÉ - SP

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ – 2025

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos em primeira chamada e nove horas em segunda chamada, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), conforme convocação publicada no Diário Oficial do Município do décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco para tratar da seguinte pauta: 1. Análise do protocolo APAE; 2. Proposta da SME: Educação Digital 3. Resultado das eleições para novos membros; 4. Demanda; 5. Agendas de trabalho para 2026. A presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e fazendo uma breve retrospectiva dos avanços e desafios enfrentados pelo Conselho ao longo do ano. A conselheira Leticia Lais questionou sobre o HTPI dos professores para o ano de 2026, com a cessão da aula de TIC ofertada por outros professores, sendo informada que este horário será suprido por um professor de Educação Básica para desenvolver "projeto leitura". Sobre a APAE, a presidente comentou que a prefeitura se apresentou favorável a proposta de um aditivo do termo de colaboração com a OSC, desde que as contas estejam aceitas e aprovadas no atual ano em exercício. Também explanou as informações trocadas ao longo de reuniões realizadas na prefeitura com a representante da OSC referentes aos apontamentos de irregularidades nas prestações de contas, a serem acertadas, informando, também, sobre a cessão dos repasses até que seja feita a regularização. A APAE protocolou uma proposta para a devolução deste dinheiro a ser oferecido um parecer por este Conselho, prevendo o pagamento parcelado (em nove parcelas iguais e uma entrada) do saldo devido remanescente. Por unanimidade, os presentes votaram pelo aceite da proposta de parcelamento sugerida pela APAE, ressaltando que estes pagamentos não poderão ser provenientes das verbas do município repassadas a esta. Sobre o resultado da eleição para as categorias de funcionários, professores e pais, foram expostas as votações de cada um, sendo para suplente dos representantes de funcionários, Marciana da Silva Santana (escola Maria Luiza com 17 votos) e Raquel Lima Botelho (Escola Ernesto Spilla com 10 votos), para os pais os primeiros eleitos foram: Kamila Cristina Santos (117 votos) da E.M Brasilina T. Ianoni, Daiane Cristina S. da Silva (49 votos) da escola Neusa Milori Freddi, José Carlos Ramos Neto (44 votos) da Edith Benini, Lilian Aparecida Batistela (27 votos) da escola Julio B. Mendes e Maycow Vieira Thomaz (20 votos) escola Jovina de P. Pessente. Os demais pais foram classificados de acordo com a quantidade de votos e serão convocados a participar caso haja necessidade. Para os professores, foi observado que o link para votação da categoria não foi divulgado em uma das unidades escolares, sendo reaberto o formulário por um período de tempo para que os professores possam votar. O resultado da eleição desta categoria será divulgado na próxima reunião do CME. Foi acordado entre os presentes que a próxima reunião seja realizada no dia 06 de janeiro às 8h30. Sobre a Proposta Técnica da implementação do currículo digital, o mesmo foi apresentado pela Secretária Adjunta de Assunto Pedagógicos – Daniela Graziela da Silva, explanando que o Currículo Digital deixa de ser parte da base curricular comum como uma disciplina a parte e passando a ser proposta como um trabalho transversal, de competência do professor de Educação Básica e explicou as demais especificidades des. Os presentes, por unanimidade, votaram pela aprovação da Proposta Técnica nº1/2025. Encerrou-se a reunião

Daniel Gibim

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IBATÉ - SP

agradecendo a presença de todos e eu Roberta Karoline Rodrigues da Silveira, lavrei a presente ata que será lida e assinada por todos. Ibaté, 19 de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ

Atos Oficiais

Portarias

IPREI – Instituto de Previdência Municipal de Ibaté

CNPJ – 06.090.929/0001-35

PORTARIA Nº 17 /2025

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, em conjunto com a Diretora Financeira, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, inciso V da Lei Municipal 3014/2016 e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 117, de 19 de Novembro de 2025.

Resolve:

Artigo 1°- Conceder Pensão por Morte do Aposentado **SEBASTIÃO HENRIQUE ALVES FILHO,** R[redacted] e CPF:[redacted], no cargo Ajudante de Caminhão de Lixo, sob o Regime Jurídico Único de Estatutário, a Senhora **MARIA DAS DORES VIEIRA DA SILVA ALVES**, já qualificada no processo administrativo 117/2025, de 19 de novembro de 2025.

Artigo 2º - A base de cálculo para Pensão, foi elaborada com fundamento na Lei Municipal nº 3014/2016, Art.30,I,e Art. 31, §2º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ibaté, 22 de Dezembro de 2.025

Ana Lúcia dos Santos
Diretora Presidente